



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019 - CONCEDE TÍTULO CIDADÃ ARACRUZENSE.

RELATOR: ADEIR ANTONIO LOZER

AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE)

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo Nº003/2019**, de autoria do Alexandre Ferreira Manhães, cuja matéria concede título cidadão Aracruzense a **Srº Rodnei Marcos Vitor**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.

2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.

4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.

5. Licença para processar vereador e perda do mandato.

6. Divisão territorial

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Consta nos autos do processo, projeto de decreto legislativo nº 003/2019, justificativa, cópia da Certidão de casamento, que comprova a sua naturalidade, sendo na cidade de Bela Vista-MG e comprovante de tramitação.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 35, § 1º, inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

A Resolução nº 492/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal - prevê em seu art. 101 a expedição de Decretos Legislativos e suas destinações, entre elas a concessão de título, honraria e homenagem, conforme abaixo transcrito:

“Art. 101 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal”.

Por todo o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Decreto Legislativo em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes à competência legislativa.

Aracruz, 30 de maio de 2019.

ADEIR ANTONIO LOZER

Vereador/PTB